PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 16 DE MAIO DE 1.996.

"Altera a letra "a" do artigo 2º, da Lei nº 1044, de 1º de julho de de 1.987, que trata da contagem, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço prestado sobre a legislação trabalhista e previdênciária".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A letra "a" do artigo 2º, da Lei nº 1044, de 1º de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:-

a) - Certidão fornecida pelas autarquias que compõem o Sistema Nacional de Previdência Social ou no caso dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autonomos, através da contribuição previdênciária devidamente recolhida.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de maio de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 16 de maio de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II